



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.970/2019**

Institui a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO CORREIA

**Relator:** Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 1970/2022, de autoria do deputado Rogério Correia, cria a Política Nacional para o Manejo Sustentável, Plantio, Extração, Consumo, Comercialização e Transformação do Pequi e Demais Frutos e Produtos Nativos do Cerrado.

O parlamentar propõe uma política completa de gestão dos frutos do cerrado, fomentando a pesquisa, a divulgação, o desenvolvimento e criando selos e centros de referência para coordenar pesquisas e ações de educação ambiental. O PL 1970/19 também cria uma proteção especial aos pequizeiros (*Caryocar brasiliense*), restringindo as possibilidades de derrubada.

A proposta ainda prevê que os recursos necessários à consecução de seus objetivos virão de dotações orçamentárias, operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras; além de saldos remanescentes de outros exercícios.

Na justificação, o parlamentar lembra que o Cerrado é o segundo maior bioma da América do Sul, ocupando uma área de 2.036.448 km<sup>2</sup>, cerca de 22% do

LexEdit  
\* CD237192197700\*



território nacional. A sua área contínua incide sobre os estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Bahia, Maranhão, Piauí, Rondônia, Paraná, São Paulo e Distrito Federal, além dos encraves no Amapá, Roraima e Amazonas.

Segundo ele, da flora nativa, mais de 10 tipos de frutos comestíveis são regularmente consumidos pela população local e vendidos nos centros urbanos, como os frutos do Pequi (*Caryocar brasiliense*), Buriti (*Mauritia flexuosa*), Mangaba (*Hancornia speciosa*), Cagaita (*Eugenia dysenterica*), Bacupari (*Salacia crassifolia*), Cajuzinho do cerrado (*Anacardium humile*), Araticum (*Annona crassifolia*) e as sementes do Barú (*Dipteryx alata*). Toda essa diversidade merece a devida proteção.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24,. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II.

Pela CAPADR, foi aprovado o parecer do relator, Dep. José Mário Schreiner (DEM-GO), pela aprovação, com emenda que supriu o art. 2º da proposta.

Na CMADS, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela aprovação do PL 1970/2019, com emenda, e pela rejeição da Emenda Adotada pela CAPADR.

Pela CFT, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Zé Silva (SOLIDARI-MG), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.970/2019, da Emenda Adotada pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da Emenda Adotada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

LexEdit  




É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quanto à CCJC, cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria não colide com nenhuma norma do ordenamento pátrio. Pelo contrário, coaduna com a Constituição Federal, que em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo. No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que foram observadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, tendo a proposição, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

A proposição é louvável e oportuna, pois cria uma política voltada para o desenvolvimento sustentável desse rico bioma brasileiro. Como brilhantemente apontado pelo autor, o cerrado é muito rico em biodiversidade, sua flora é a mais rica entre as savanas do mundo, com mais de seis mil espécies de plantas. Diante de tanta riqueza, faz-se necessário o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a proteção da flora da região.

Em face do exposto, concluímos o voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1970/2022, da Emenda da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de 2023.



Deputado  
LAFAYETTE DE  
ANDRADA – Relator

LexEdit  
CD237192197700\*

